

EDITAL DE Tomada de Preço N.º 5/2023

Serviços de Pavimentação com Pedras Irregulares.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 4 de Abril de 2023, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo Menor Preço Global.

1 – DO OBJETO:

| Item | Qtde. | Unid. | Descrição |
|------|-------|-------|--|
| 1 | 1 | M | Serviços de Pavimentação com Pedras Irregulares (calçamento) nas seguintes ruas: Estrada Vila Paraíso compreendendo uma área de 1.925,00m ² ; Estrada Britador compreendendo uma área de 2.800,00m ² , conforme descrição dos serviços e materiais em anexo. R\$ 318.537,50000 |
| 1 | 750 | M | LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018. R\$ 0,68000 |
| 1 | 4725 | M2 | CASCALHO DE CAVA ESPESSURA 10CM, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE. R\$ 3,35000 |
| 1 | 4725 | M2 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019. R\$ 2,91000 |
| 1 | 2275 | M³XK | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020. R\$ 2,84000 |
| 1 | 4725 | M2 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS Ø=10/15CM, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA, COLCHÃO EM PÓ DE PEDRA E=15CM. R\$ 43,68000 |
| 1 | 1500 | M | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016. R\$ 50,40000 |

Obs.: Todos os anexos estarão disponíveis no Portal da Transparência ou poderão ser solicitados pelo email gnoatto_pl@hotmail.com

2 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em via digitada, em papel, assinada sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 05/2023.

Envelope n.º 01 – documentação
Proponente (nome completo da Empresa)

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 05/2023.
Envelope 02 – Proposta
Proponente (nome completo da Empresa)

2.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município de Planalto, até o terceiro dia anterior a abertura das propostas); Para a realização do cadastramento, os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos até o dia 31/03/2023.

- Negativa de Tributos Federais;
- Negativa de Tributos Estaduais;
- Negativa de Tributos Municipais;
- Negativa de INSS;
- Negativa de FGTS;
- Cartão do CNPJ;
- CND Trabalhista;
- Negativa de Falência e Concordata;
- Contrato Social e Alterações;
- Prova do Cadastro Estadual;
- Prova do cadastro Municipal;
- Cédula de Identidade;
- Balanço Patrimonial com o carimbo da junta comercial.

b) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;

c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda do município sede do licitante;

f) Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 70 da Constituição federal.

g) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

h) Declaração para a obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 ou documento de que comprove a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa com faturamento definido em lei, se a empresa desejar valer-se do tratamento diferenciado concedido por tal legislação.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

j) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

k) Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional de nível superior com habilitação específica para os serviços ora licitados, que será o responsável pela

execução dos serviços durante a execução do contrato.

l) Certificado de Registro no CREA ou no CAU da Empresa licitante e dos profissionais da Empresa, também registrados na Empresa, perante o(s) referido(s) conselho(s), responsáveis pelos serviços a serem prestados, devidamente atualizado e em vigor;

m) Apresentar atestado de capacidade técnica, do profissional (indicado no subitem anterior), devidamente registrado no CREA ou no CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando a execução, pelo profissional do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da licitação;

n) declaração de que o licitante vistoriou o local da obra, analisou todas as plantas, projetos, memoriais descritivos e cronogramas e de que está ciente da exata extensão da obra. Esta declaração deverá ser assinada inclusive pelo Engenheiro Civil/Arquiteto e Urbanista responsável técnico indicado pela empresa licitante e pelo responsável técnico do Município de Planalto/RS.

o) Declaração emitida pela Empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

p) Declaração firmada pelo representante legal da Licitante, sobre a disponibilidade de pedra(s) de onde será retirado o material (pedra), a ser utilizado na execução da obra, indicando o endereço completo, juntamente com a Licença de Operação, emitida pelo Departamento do Meio Ambiente, acompanhada do Registro de Licença junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral);

Obs: A visita técnica se dará das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00h, sendo que a mesma deverá ser feita pelo engenheiro e/ou arquiteto responsável pela empresa. A visita deverá ser acompanhada pelo Engenheiro responsável do Município.

2.2 - Os documentos numerados acima, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3 – O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Empresa, mencionando o preço global para a execução, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos unitários e totais com material/equipamentos e mão-de-obra apresentada nos termos da planilha proposta disponibilizada pelo Município.

b) Validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que se não consignada na proposta será esta assim considerada.

3 – DO JULGAMENTO:

3.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço Global.

3.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previstos nos arts.

43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o sorteio, em ato público.

4 - DOS RECURSOS:

4.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alínea e parágrafo do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, devendo o recurso ser dirigido ao prefeito e protocolado no protocolo geral da Secretaria da Fazenda.

5 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1- Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.

5.2 - Se dentro do prazo a empresa não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei nº 8666/93.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

6.1 - O licitante vencedor terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da autorização de início de obra, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, para executar integralmente o objeto deste Edital.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado conforme o término das ruas, mediante a medição das mesmas feita pelo engenheiro responsável.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - O pagamento será efetuado com a dotação abaixo:

| Projeto/Despesa | Há Previsão |
|--|--------------------|
| 1001 3390.30.54.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS | Sim |
| 1001 3390.39.21.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS | Sim |

9 - DO REAJUSTE:

9.1- Não serão concedidos reajustes aos preços contratados.

10 - DA GARANTIA DA OBRA:

10.1- A licitante contratada responderá objetivamente pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

11 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Como requisito indispensável para a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de **3% (três por cento)** do valor total deste contrato, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro;

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança da CONTRATANTE.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

13– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1– Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

13.2- Em nenhuma hipótese ser concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

13.3– Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 – A presente licitação é regida pelas condições deste edital e pela Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.5 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão julgadora.

13.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.7 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite, bem como das normas administrativas vigentes.

13.8 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% do valor contratado inicialmente.

13.9 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

13.10 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 às 11:45 horas e das 13:15 às 17:15 horas, na Prefeitura Municipal de Planalto, sito à Rua Humberto de Campos, 732, Município de Planalto, RS, ou pelo fone (55) 3794 – 1122.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 15 de março de 2023.

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS
IRREGULARES, QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS E A
EMPRESA.....**

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.891/0001-15, com Sede na Rua Humberto de Campos, 732, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cristiano Gnoatto, residente e domiciliado nesta cidade de Planalto/RS.

Contratada:, firmam o presente contrato de fornecimento do seguinte objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto do Contrato: Pavimentação com Pedras Irregulares (calçamento), totalizando 4.725 m² na Estrada Vila Paraíso e Estrada Britador, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro, Planilha Orçamentária, Planta Baixa e especificações técnicas constantes no Edital.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do edital ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado caso haja

necessidade, para executar integralmente o objeto deste contrato.

Cláusula Terceira: O Município Contratante pagará à Empresa Contratada, pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$......

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado conforme o término das ruas, mediante a medição das mesmas feita pelo engenheiro responsável e a apresentação, pelo licitante vencedor, da CND do INSS da obra.

Cláusula Quarta: O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

Cláusula Quinta: O Setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

Cláusula Sexta: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666 e alterações. A Rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Sétima: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.

Cláusula Oitava: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada; O presente contrato decorre do certame licitatório respectivo e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no edital, seja quanto a habilitação, proposta, preço, prazos e execução, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas. Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Cláusula Nona: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1001 33903054000000 Material para Manutenção e Cons. de Estradas e Vias RV
01

Cláusula Décima: Não serão concedidos reajustes aos preços contratados.

Cláusula Décima Primeira: A licitante contratada responderá objetivamente pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Segunda: Como requisito indispensável para a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de **3% (três por cento)** do valor total deste contrato, sendo este valor de R\$mediante opção por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro; Seguro-garantia; Fiança bancária.

A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Treceira: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

Planalto/RS, de 2023.

Município de Planalto

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____